



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 090, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

"Dispõe sobre regulamentação da Lei n.º 3.192, de 20 de Agosto de 2013, que especifica e dá outras providências."

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal n.º 3.192/2013 de 20 de Agosto de 2013 que instituiu o benefício do "Passe Livre";

CONSIDERANDO que, para concessão do benefício necessário se faz regulamentar o artigo 3.º da referida Lei com vista a adotar critérios de distribuição à famílias carentes residentes no município de Presidente Venceslau à mais de 06 (seis) meses e aos usuários itinerantes;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do administrador público adotar medidas preliminares visando que o benefício seja distribuído equitativamente entre aqueles que realmente se enquadram nas condições estabelecidas neste Decreto.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica regulamentada pelo presente Decreto o benefício denominado "**PASSE LIVRE**" no âmbito da zona urbana do Município de Presidente Venceslau, instituída pela Lei Municipal n.º 3.192 de 20 de Agosto de 2013.

Art. 2.º - Referido benefício consistirá em fornecer benefícios a família carente residente no município a mais de 06 (seis) meses e aos usuários itinerantes, de forma provisória, atendendo a situação de vulnerabilidade temporária, na conformidade às garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 3.º - Na concessão do benefício é vedada discriminação de origem racial, sexo, cor, idade e quaisquer outras discriminações de ordem social.

Art. 4.º - Para alcançar o benefício constante do caput do artigo 1.º, a Família Carente e/ou o Usuário Itinerante deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante atendimento dos critérios abaixo descritos:

- I. Não poderá perceber renda superior à 1/4 do salário mínimo per capita;
- II. Preencher o formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. Submeter-se a avaliação pela Assistente Social responsável, para verificação da situação de vulnerabilidade da família carente e/ou do usuário itinerante;
- IV. Apresentar cópia do comprovante de residência;
- V. Apresentar cópia de certidão de nascimento, CPF e Cédula de Identidade;
- VI. Estar a família ou o beneficiário, cadastrado no CadÚnico de Assistência Social, ou no Plantão Social, ou CRAS ou CREAS.

Art. 5.º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social através de seu Secretário Municipal estabelecer as seguintes diretrizes:

- I. Estimar a quantidade de passagens a serem concedidas a cada família carente e/ou ao usuário itinerante durante o exercício financeiro;
- II. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do benefício bem como seu funcionamento;
- III. Designar uma Assistente Social, para atendimento, acompanhamento, concessão e orientação aos beneficiários, no plantão social do órgão gestor no CREAS e CRAS.
- IV. Realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda com vista a sua constante atualização;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- V. Instituir formulários e modelos necessários a operacionalização do benefício;
- VI. Manter arquivo dos requerimentos aprovados afim de evitar concessão de benefício indevido e aferição das necessidades do requerente;
- VII. Elaboração de um Plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias; e
- VIII. Promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação do benefício, assim como os critérios estabelecidos para sua concessão.

Art. 6.º - Os casos omissos ao presente Decreto serão dirimidos pela Secretária Municipal de Assistente Social ou pela Assistente Social responsável pela concessão do benefício.

Art. 7.º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação orçamentária já consignada no orçamento em vigor.

Art. 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 20 de outubro de 2015.


JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal